



DECRETO LEGISLATIVO N°. 19/97

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Município autorizado a celebrar convênio a Caixa Econômica Federal - CEF, em acordo com o seguinte texto:

"CONVÊNIO NACIONAL/REGIONAL ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS

CONVÊNIO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E O MUNICÍPIO DE AGUDO - PREFEITURA MUNICIPAL, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/60 e constituída pelo Decreto nº 2.254/97 inscrita no CGC sob o nº 00.360.305/0001-04, representada neste ato pelo Gerente Geral da Agência Agudo/RS, Sr. MARCO ROGÉRIO SKOLAUDE, brasileiro, casado, bancário, doravante designada CEF, e o MUNICÍPIO DE AGUDO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, na Av. Tiradentes, 1625, CGC nº 87.531.976/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, brasileiro, casado, CPF nº 020.571.070-00, doravante designada CONVENENTE, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados/servidores indicados pela segunda mencionada observadas as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 19/97 - 2

I

A CEF, por seus Escritórios de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá aos empregados/servidores com mais de doze meses de efetivo exercício na convenente, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II

A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CEF, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente convênio e/ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

A CONVENENTE se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

IV

Compromete-se a CONVENENTE a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização de empréstimos.

V

A CONVENENTE se obriga a recolher, à CEF, o total das prestações devidas e descontadas dos seus empregados/servidores, até o segundo dia útil após o desconto, conforme relação constante de Fita Magnética/Disquete/Extrato remetida pela CEF.

VI

A critério da CONVENENTE pode ser autorizada a realização de débito em sua conta corrente nº 1292.006.00000001-0, mantida na agência AGUDO/RS da CEF.

VII

O vencimento da folha de pagamento da CONVENENTE é no dia 10 de cada mês.

VIII

A CONVENENTE deve comunicar a CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e pelas consequências delas resultantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 19/97 - 3

x

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, pode a CEF suspender o convênio em todo o território nacional.

XI

As partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões. Continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula QUINTA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem assim justos e convencionadas, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e para um só efeito.

Agudo/RS de 1997.

(Ass.) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - MARCO ROGÉRIO SKOLAUDE - Gerente Geral
Agência AGUDO/RS / CONVENENTE - MUNICÍPIO DE AGUDO - PREFEITURA MUNICIPAL -
LAURO REINOLDO REETZ - Prefeito Municipal.”

AGUDO, 30 DE SETEMBRO DE 1997.


Ver. Vilson Dias
Presidente

Registre-se e publique-se

**Ver^a. Adriana Goltz
Secretária**